



CV - 747/09

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA**, para concessão de subvenção mensal objetivando o desenvolvimento de Projeto de Beisebol, Softbol e Judô Comunitário em parceria com a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua Bahia, n.º 40, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **MÁRIO BULGARELI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.062.310-2, CPF n.º 524.118.188-15, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, cadastrada no CNPJ sob o n.º 52.059.672/0001-76, com sede na Rua Paes Leme, n.º 543, nesta cidade de Marília/SP, representada por **CARLOS MITIO NAKAMURA**, portador do R.G. n.º 12.868.619, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 082.050.088-76, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Convênio**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e Lei Municipal n.º 6944 de 29/05/09 e em conformidade com o **Protocolo Administrativo n.º 12.791/09** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a concessão, pelo Município, de subvenção mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à ENTIDADE, a partir de 01/05/2009, para o desenvolvimento do **Projeto Beisebol, Softbol e Judô Comunitário**, cujo objeto principal é a criação de oportunidades às crianças e adolescentes de Marília à prática destas modalidades esportivas.



CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na Cláusula Primeira do presente **Convênio**.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste **Convênio**;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na despesa de desenvolvimento do Projeto, objeto deste **Convênio**, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

II - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

III - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

IV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, bem como da parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

O valor mensal do presente Convênio é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, cuja despesa correrá à conta de Recursos do Município de Marília, mediante crédito adicional especial no exercício de 2009 e através de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios vindouros.

DB



CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal n.º 6944 de 29 de maio de 2009, no valor mensal de **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a partir de **01/05/2009**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01/05/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - Prestação de Contas global, após o recebimento do repasse;

II) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste **Convênio**;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA:**

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA
SEGUNDA:**

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRA:**

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marília para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste **Convênio**.



Prefeitura Municipal de Marília


Estado de São Paulo

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marília, 22 de junho de 2009.

Pelo Município:


MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


DEYBSON ROGÉRIO BIONDO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Pela Entidade:



CARLOS MITIO NAKAMURA
Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília

Testemunhas:

1)

Nome:


RG:


Walter Tassetto
RG. 3.434.388
Coordenador da Administração

2)

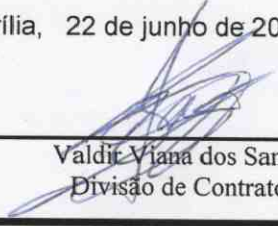
Nome:

RG:


Valdir Viana dos Santos
RG: 18.345.154-5

REGISTRADO sob n.º CV-747/09.

Marília, 22 de junho de 2009


Valdir Viana dos Santos
Divisão de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: CV - 747/09
Objeto: Concessão de subvenção mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o desenvolvimento do Projeto Beisebol, Softbol e Judô Comunitário, cujo objeto principal é a criação de oportunidades às crianças e adolescentes de Marília à prática destas modalidades esportivas (Protocolo n.º 12.791/09)
Contratante: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 22 de junho de 2009.

Pelo Município:


MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


DEYBSON ROGÉRIO BIONDO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Pela Entidade:


CARLOS MITIO NAKAMURA
Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília